

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - ESTADO DE MATO GROSSO.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A Luasi Papéis e Livros Eireli, pessoa jurídica de direito privado – Sociedade Empresária Ltda. – devidamente inscrita no CNPJ nº 08.371.036/0001-93, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, nº 2.333 – Bairro Centro Sul – CEP nº 78.020-800, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado por Luís Afonso da Silva, devidamente inscrito no CPF nº 537.721.131-68, vem respeitosamente, com fundamento no art. 41, § 2º Lei 8.666/93, art. 12 do Anexo I do Decreto Federal 3.555/00 e ainda o item 9.1 e seguintes do Edital supra e demais legislações pertinentes apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos fundamentos de fato e de direito adiante aduzidas.

I – Da tempestividade

A sessão de licitação terá início no dia 13/08/2019 às 08h00min e quando ocorrerá a entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços.

O art. 41 § 2º da Lei 8.666/93 prevê o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de impugnação e pedidos de esclarecimentos, consoante ao item 9 do Edital em comento, qual seja 02 (dois) dias úteis, caso em que tempestivo se mostra esta manifestação protocolizadas nesta data.

CNPJ: 08 371 036/0001-93

LUASI PAPELIS E LIVROS EIRELI

**RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº. 2333
CENTRO SUL**

CEP. 78.020-800

CUIABÁ

MT.

II - Breve relato dos fatos

Ab initio clarear se faz necessário para o acoplamento das idéias que o presente certame tem por objetivo a aquisição de papel sulfite A4 através de licitação da modalidade pregão da forma presencial com registro de preços, com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com o abeiramento da sessão, esta licitante reuniu todos os documentos exigidos no Edital sob análise bem como passou a proceder à análise técnica dos materiais a ser licitado, caso em que acabou por constatar incongruências nas especificações e exigências contidas, o qual passa a expor. É o sucinto relato!

III – Dos fundamentos de fato

Pois bem! Em perfunctória análise, verifica-se que a Urbe ao elaborar a especificação do item contido no quadro **06** (Papel Sulfite A4) não laborou com o cuidado necessário, eis que a redação encontra-se com vício no que tange as exigências do produto senão vejamos:

6 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:						
SEQ	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Valor Unit. De Referência	Valor Total de Referência
1	307078	PAPEL SULFITE - BRANCO, DE PRIMEIRA LINHA, FORMATO A4 (210X297MM). PARA USO PROFISSIONAL. GRAMATURA 75G/M2. CERTIFICAÇÃO: CERFLOR/ISO14001/INMETRO/PEFC. DESCrito NA EMBALAGEM QUE POSSUI 99,99% DE NÃO ATOLAMENTO. PRODUZIDO A PARTIR DE FLORESTAS 100% PAINTADAS E RENOVAVEIS. COM FIBRAS TRATADAS PARA OBTÉR ALTO GRAU DE BRANCURA. CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA.	UN	1.593	195,08	310.762,44

Em superficial análise, verifica-se que houve equívoco ao inserir na redação da especificação do item a certificação **“DESCRITO NA EMBALAGEM QUE POSSUI 99,99% DE NÃO ATOLAMENTO”**, uma vez que se trata de exigência que somente uma marca/fabricante pode ofertar, caso em que, se assim se manter, a redação estará afrontando as regras e princípios licitatórios contidas no art. 3º da Lei 8.666/93 quanto a exigências razoáveis e exigíveis no edital no que diz respeito às especificações do item.

A exigência caminha ao arrepio do contido no art. 15, § 7º, I e dos princípios voltados ao procedimento licitatório, estampados nos art.s 2º e 3º, todos da lei 8.666/93.

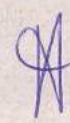
CNPJ: 08 371 036/0001-93

LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI

RUA BARÃO DE MELGACO, Nº. 2333
CENTRO SUL

CEP. 78.020-800

CUIABÁ



Por uma questão legal e de justiça a Urbe deve retificar a redação, uma vez que resta comprovada a irregularidade apontada, devendo a administração pública utilizar-se do poder de autotutela. É o que se espera.

IV – Dos fundamentos de direito

Apraz-me anotar que ao analisar o edital em mesa quanto aos requisitos mínimos necessários e a especificação, em especial ao campo **06**, para que qualquer licitante possa participar da sessão de licitação lançada pela administração pública, este deverá adquirir o item solicitado da *International Paper*, eis que se trata do único produto com a expressão aventada na especificação alhures.

Indubitável que ao manifestar intenção de contratar qualquer objeto de licitação com o particular, deve a administração pública observar a legislação pertinente, assim como os princípios a que está sujeita, sob pena de invalidação do certame e até mesmo de todo o procedimento.

A desobediência aos ditames do procedimento licitatório é flagrante e não pode ser aceita, sequer sendo possível invocar o princípio da razoabilidade, eis que as informações lançadas remetem somente a uma marca que pode satisfazer as exigências das especificações técnicas mínimas (item 06).

Desta feita, assim acolitou o edital em comento sobre as exigências quanto aos requisitos básicos em relação à especificação do produto. Vejamos que o próprio modelo de proposta já traz a especificação que o produto ofertado deve conter, conforme trecho abaixo transscrito:

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

SEQ	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	307078	PAPEL SULFITE – BRANCO, DE PRIMEIRA LINHA, FORMATO A4 (210X297MM). PARA USO PROFISSIONAL. GRAMATURA 75G/M2. CERTIFICAÇÃO: CERFLOR/ISO14001/INMETRO/PEFC. DESCrito NA EMBALAGEM QUE POSSUI 99,99% DE NÃO ATOLAMENTO. PRODUZIDO A PARTIR DE FLORESTAS 100% PALITADAS E RENOVAVEIS. COM FIBRAS TRATADAS PARA OBTÉR ALTO GRAU DE BRANCURA. CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA.	UN	1.593			
TOTAL							

Por derradeiro, que ao exigir consonância entre a especificação e o produto ofertado, conforme ao norte grifado é certo que a administração pública não abre espaço para similitude ou semelhança para os produtos a serem entregues.

CNPJ: 08 371 036/0001-93

LUASI PAPELIS E LIVROS EIRELI



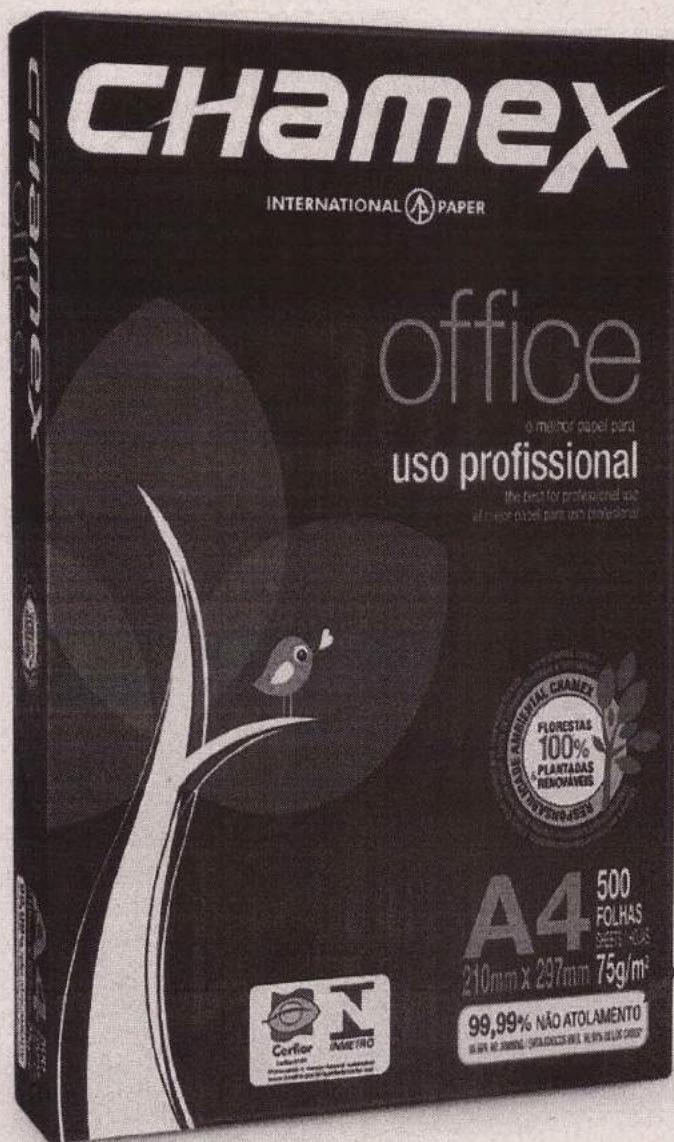
RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº. 2333
CENTRO-SUL

CEP. 78.020-800

CUIABÁ

MT.

Nesse norte, ao analisar a especificação, é de se observar que outros produtos não atendem, nem de longe a especificação constante no edital, caso em que as imagens abaixo comprovam que o papel solicitado é da marca **CHAMEX**, eis que somente este produto possui a expressão **"DESCRITO NA EMBALAGEM QUE POSSUI 99,99% DE NÃO ATOLAMENTO"**, conforme texto editalício.



**"DESCRITO NA EMBALAGEM
QUE POSSUI 99,99% DE NÃO
ATOLAMENTO"**



Papel A4 Sulfite Chamex Office 210mm x 297mm-75g resma com 500 folhas R\$ 27,31

[Voltar ao topo](#) [Descrição completa](#) [Avaliação dos clientes](#) [Formas de pagamento](#) [Magazine Você](#)

Papel A4 Chamex Office 210x297 75g Resma com 500 folhas

Papel Chamex Office possui excelente performance em equipamentos e impressoras de alta velocidade.

Tem superfície resistente, corte perfeito e equilibrada absorção, permitindo melhor deslizamento do papel na impressora e evitando desperdício de tinta. É produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis e as fibras são tratadas para obter o mais elevado grau de branura.

Em estes certificados, o A4 Sulfite Chamex obteve a incrível marca de 99,99% de não atolamento de papel durante o processo de impressão. Isto significa que a cada 10.000 cópias, apenas 1 está sujeita a atolamento. Somente Chamex tem este elevado índice de qualidade.

Para um melhor aproveitamento, armazene em local adequado o seu papel, isento de umidade e luminosidade excessiva, bem como, isento de avarias que possam comprometer as características originais de fabricação do papel.



Ademais, em simples consulta a qualquer site¹ revendedor da marca, é possível encontrar a expressão: expressão **“99,99% DE NÃO ATOLAMENTO”** o que remete a marca, restando cristalino o famigerado direcionamento de marca.

Neste diapasão, não seria de bom alvitre que esse d. Pregoeiro, desconhecesse a situação posta quanto à exigência da expressão alhures na embalagem do produto do objeto em detrimento das regras do procedimentos licitatório, seus princípios e, em especial ao art.s 2º, 3º e 15, §7º, inciso I da lei 8.666/93.

A **primeiro** porque todas as exigências que constam no edital, devem ser fielmente atendidas por todas as licitantes, a **segundo** porque todos subitens do edital são partes do objeto da licitação. Tanto que são descritos como anexos.

¹ Disponível em: [\[https://www.magazineluiza.com.br/papel-a4-sulfite-chamex-office-210mm-x-297mm-75g-resma-com-500-folhas-/p/6717236/p/pslt/\]](https://www.magazineluiza.com.br/papel-a4-sulfite-chamex-office-210mm-x-297mm-75g-resma-com-500-folhas-/p/6717236/p/pslt/) Acesso em 06/08/2019 às 16h03m.

O artigo 7º, inciso I, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93 estabelece que “é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, o que não é o caso, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Já o seu artigo 15, parágrafo 7º, inciso I, estabelece que deve haver a especificação completa do bem a ser adquirido “sem indicação de marca”. Leia-se a expressão retro sem qualquer redação que direcione a licitação.

Isso vem sendo cobrado há anos pelo Tribunal de Contas da União e do Estado de Mato Grosso, mas ainda são comuns os excessos nos editais. Nesses casos, ninguém melhor do que o próprio empresário, que possui o *feeling* da sua atividade comercial, para identificar se as regras legais estão sendo violadas, inclusive de forma implícita.

Caso ainda reste dúvida sobre a exigência irregular ora impugnada, poderá o pregoeiro diligenciar sobre o já comentado direcionamento, nos termos do art.43 §3º da Lei 8.666/93.

Sob esse aspecto é importante ressaltar que no caso concreto, caso não seja admitido o produto ofertado, o princípio da isonomia, também será ferido de morte, uma vez que a Impugnante teve que cotar o produto consoante as exigências da legislação pátria e o edital e consequentemente seu preço poderá ficar prejudicado.

Por seu turno, repiso que a administração pública se obriga a obedecer ao princípio da isonomia em relação a todos que desejam participar de qualquer concorrência pública, seja de concurso público, licitação ou leilão, sob pena de invalidação dos seus atos.

Destaca-se que o assunto exposto anteriormente não é somente de cunho técnico, mas essencialmente administrativo e interpretativo, pois não se pode aceitar uma especificação que nitidamente ofende a legislação.

Se nos depara, o caso em tela, de total obediência da administração pública às regras pré-estabelecidas em documento formal, escrito e público, qual seja a Lei de Licitações e seus princípios.

A cognição da matéria reside no fato de que, a exigência de produto que possua a expressão **“DESCRITO NA EMBALAGEM QUE POSSUI 99,99% DE NÃO ATOLAMENTO”**, conforme texto editalício, ofende a ampla concorrência, direciona a licitação e restringe a competitividade, devendo ser excluída do Edital.

CNPJ: 08 371 036/0001-93

LUASI PAPELIS E LIVROS EIRELI

RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº. 2333
CENTRO SUL

CEP. 78.020-800

CUIABÁ • MT



Todavia, deve a administração pública ao se deparar com a mencionada exigência e detectada a irregularidade, deve o Edital ser retificado sob pena de cometer ilegalidade com o afastamento de potenciais licitantes que podem ofertar o mesmo material, com qualidade e preço melhor e, ainda, que atenda os preceitos fundamentais da licitação. No dizer de Hely Lopes:

(...) é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado (Hely Lopes Meirelles. **Direito Administrativo Brasileiro**, 1997, p. 249). (Em Destaque)

Anelando a questão, a vinculação ao edital constitui a lei interna da licitação e, por isso, obriga aos seus termos tanto a Administração como os particulares. A doutrina majoritária sedimentou o tema:

“(..) trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”.(Maria Sílvia Zanella. **Direito Administrativo**. Di Pietro, 1999, p. 299).

Nesse sentido, é cristalino que somente um produto atenderá a “especificação”, caso que seria de bom alvitre a alteração da especificação, razão pela qual este Impugnante apresenta, a título de sugestão a seguinte redação:

“PAPEL ALCALINO, FORMATO A4, DIMENSÕES 210X297MM, GRAMATURA 75G/M², COR BRANCO; RESMAS COM 500 (QUINHENTAS) FOLHAS CADA, EMBALADAS EM MATERIAL PLASTIFICADO, IMPERMEÁVEL E RESISTENTE À UMIDADE, ACONDICIONADAS EM CAIXA CONTENDO 10 (DEZ) RESMAS, SEM O USO DE ETIQUETAS E/OU ENCARTE, DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS A MARCA DO FABRICANTE. POSSUIR ISO 9001 E 14001. COM CERTIFICAÇÃO FSC OU CERFLOR.”

Esse aspecto colocaria a Administração Pública em posição extremamente vulnerável, porquanto só poderia participar da licitação, a empresa ou representante que comercialize este determinado produto, afastando todos os outros, o que se afigura completamente desarrazoado.

V – Conclusão

Ex positis, espera-se que, em mais uma das suas brilhantes atuações para, conhecendo da presente **Impugnação**, por estar tempestiva, lhe dê provimento para acolher integralmente o pedido, alterando a especificação do item excluindo a expressão: **“DESCRITO NA EMBALAGEM QUE POSSUI 99,99% DE NÃO ATOLAMENTO”**, adotando a redação sugerida ou outra que melhor lhe convier, pelos fundamentos de fato e de direito ao norte delineado por ser questão de mais perfeita e completa justiça!

CNPJ: 08 371 036/0001-93

LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº. 2333
CENTRO SUL

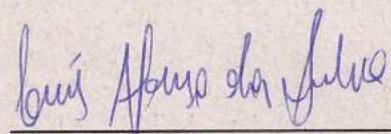
CEP. 78.020-800

CUIABÁ

MT

Nestes Termos,
Espera Merecer Deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de agosto 2019.



Luasi Papéis e Livros Eireli
Luís Afonso da Silva
Administrador

CNPJ: 08 371 036/0001-93

LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI

RUA BARÃO DE MELGAÇO, Nº. 2333
CENTRO SUL

CEP. 78.020-800

CUIABÁ - MT.